

DOSSIÊ POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE E LAZER

O PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE ARTES MARCIAIS ORIENTAIS NO BRASIL

The process of institutionalization and regulation of oriental martial arts in Brazil

**Pedro Gabriel Gil Parizotto, Allan Fernando Zardo da Silva,
Carlos Herold Junior, Fernando Augusto Starepravo**

Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo descrever o processo histórico da regulamentação das artes marciais orientais no Brasil e sua relação com a Educação Física. A estruturação no âmbito educativo define o ensino das lutas de forma abrangente buscando uma aproximação do tema com a Educação Física escolar, definindo diversas manifestações com o mesmo conceito. No âmbito legislativo brasileiro a questão não foi regulamentada, apenas alguns parâmetros foram estabelecidos. Concluímos que a institucionalização das artes marciais orientais no Brasil ainda não ocorreu de forma concreta, que a mesma se encontra em processo, e que o anseio por essa institucionalização se dá em busca da legitimação da prática marcial.

Palavras-chave: Educação Física; Artes Marciais; Políticas Públicas.

Abstract: The present work aimed to describe the historical process of the regulation of oriental martial arts in Brazil and its relation with Physical Education. The foundation in the educational scope defines the teaching of the combats comprehensively seeking an approximation of the theme with the Physical Education in the scholar environment. The matter has not yet received, in the legislation ambit, a proper regulation, and in terms of regulation, only a few parameters had been draw. We conclude that the institutionalization of oriental martial arts in Brazil has not yet occurred in fact, remanding still, an ongoing process, the desire for this institutionalization occurs in the search for the legitimation of martial practice.

Keywords: Physical Education; Martial Arts; Public Policies for Sports and Leisure.

1 INTRODUÇÃO

O termo artes marciais abrange uma série de manifestações, com distintos contextos, sob a mesma definição a polissemia do termo dificulta sua apropriação e definição precisa. A própria grafia do termo empresta os termos romanos relativos ao deus Marte para a definição de algo marcial e o conceito de técnica relativo a palavra *ars* em latim. O conceito oriental, por sua vez, traz definições literais pouco significativas para outros contextos culturais, sua compreensão dos estilos é bastante literal e simbólica, as diversas práticas marciais foram abarcadas por uma definição exterior ao contexto em que foram criadas e miscigenadas a diferentes conceitos e estilos, bem como modificadas conforme o contexto em que foram praticadas ao longo de sua história. O caminho: das mãos vazias (Karate-do); suave (Judô); da espada (Iai-do); do arco (Kyudo), são exemplos desta compreensão literal sobre o significado de cada estilo. Considerando esta dificuldade e também o fato de que a maior parte das artes marciais conhecidas e praticadas no Brasil tiveram origem nas práticas marciais japonesas, iremos abordar o conceito de forma a definir artes marciais orientais, mas iremos abordar, principalmente, a influência da escola japonesa neste contexto.

As artes marciais orientais estão difundidas por grande parte do mundo. O processo histórico e político de sua divulgação, por parte do governo japonês, tem grande influência em sua difusão mundial, do mesmo modo que alguns fatores como a consolidação de instituições como a *Dainippon Butokukai* (Grande Casa das Virtudes Marciais do Japão), o *Kodokan* (Instituto do Caminho da Fraternidade), e também, a partir da inserção das artes marciais no currículo escolar, a escola nacional de artes marciais é consolidada como ferramenta governamental (GAINTY, 2013). Com a incorporação dos ideais modernos de ginástica e Educação Física por parte das antigas práticas marciais, nascem as modernas formas de arte marcial, que posteriormente são difundidas pelo mundo.

Neste estudo não pretendemos generalizar o vasto conteúdo das artes marciais, reduzindo assim sua compreensão apenas ao contexto japonês, no entanto o papel fundamental do Japão na divulgação desta manifestação e sua aproximação ideológica com os ideais modernos e ocidentais nos incita à uma importante reflexão sobre as características desta arte marcial, o que nos parece muito caro na hora de delinear uma reflexão sobre o processo de legislação de uma manifestação enraizada em princípios ligados as instituições internacionais de cada estilo, com uma certa autonomia em relação ao governo. Além disso, sua recente incorporação às práticas físicas resulta em um certo desconhecimento, e uma áurea mística que pouco se relaciona com o âmbito acadêmico, sendo de suma importância a apropriação dos processos políticos próprios das manifestações marciais para uma futura reflexão sobre a legislação brasileira.

O processo de incorporação destas práticas ocorre de maneira relativamente autônoma em relação às instituições governamentais locais. Segundo Nunes (2011), o início das práticas marciais ocorre de maneira recreativa, tanto que inicialmente eram praticadas, predominantemente, nas colônias japonesas. As práticas de judô e Kendo¹ se organizaram somente no início da década de 1930 e outra forma de inserção das artes marciais orientais no Brasil foi com a vinda dos instrutores, subordinados às instituições de cada estilo. Portanto, observamos duas origens da prática marcial no Brasil, uma ocasional e outra intencional ou institucionalizada.

Em relação à apropriação da pauta das artes marciais por parte do governo as primeiras discussões ocorreram no ano de 2006, não havendo ainda definições ou legislações claras sobre a atuação profissional da área neste primeiro momento. O tema da regulamentação do profissional para trabalhar com as artes marciais corre no Congresso Nacional, sendo alvo de discussões e representatividades que, por vezes, passam despercebidas à maioria dos interessados no tema.

O presente estudo tem como objetivo descrever o processo histórico e de regulamentação das artes marciais orientais no Brasil e sua relação com a Educação Física. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental: a primeira por se apropriar de materiais já elaborados como livros e artigos, e a segunda, por se tratar de documentos de domínio público e que ainda não receberam tratamento analítico (GIL, 2008). Com o intento de embasar nossas análises sobre os processos da política, confrontamos os dados levantados com a perspectiva da teoria do neo-institucionalismo, apresentada por Frey (2000), apontada pelo autor como adequada à realidade brasileira, pois possibilita a busca pela compreensão dos processos de criação institucional no bojo do processo político, frequentemente de caráter conflituoso, dentro de um processo chamado de *policy cycle*.

¹Arte marcial japonesa praticada com espadas de bambu e armadura.

Os documentos levantados consideraram as falas dos atores envolvidos no processo político de elaboração do projeto de Lei Nº. 2.889, da assembleia consultiva realizada em 2016, a representatividade das instituições e federações marciais nacionais e a regulamentação da profissional de Educação Física.

2 A ESCOLA NACIONAL JAPONESA E A GÊNESE DAS ARTES MARCIAIS NO BRASIL

O termo escolas nacionais foi utilizado pela historiografia para designar os idealizadores que preconizaram a volta e a importância da prática da atividade física como parte da educação geral. A retomada da necessidade de formação do ser humano integral, o retorno aos métodos naturais e a sistematização de exercícios físicos são, de certa forma, herdeiros da tradição dos povos antigos ocidentais e orientais, as próprias necessidades bélicas, observadas em algumas escolas nacionais modernas, já eram preconizadas no passado. A reedição dos Jogos Olímpicos é um bom exemplo dessa “inspiração” e o atrelamento das artes marciais a este movimento é capaz de nos dar uma ideia de seu trajeto ao longo das últimas décadas. Dessa forma,

o Movimento Olímpico moderno, pautado no modelo grego, renasceu com a preocupação de universalizar a instituição esportiva [...] Inspirado nos jogos da Grécia Helênica e no modelo educativo das escolas públicas britânicas, [...] via o esporte como um fator indireto para o equilíbrio entre as qualidades físicas e intelectuais - “mens sana in corpore sano” (mente sã em corpo são) - e assegurar a paz universal (RUBIO, 2002, p. 137).

A reorganização dos Jogos Olímpicos e a tentativa de revalorizar os aspectos pedagógicos das práticas corporais da Grécia antiga, são evidências da herança do ideário cultural grego. A preocupação fundamental nos antigos Jogos era valorizar a competição leal e sadia, o culto ao corpo e à atividade física, reflexo de sua concepção humanista (RUBIO, 2002). O moderno conceito de *fair play* associado à escola de esporte inglesa, bem como a simbologia erigida em torno da tocha olímpica, de inspiração cultural grega, demonstram a intencionalidade de promover os valores humanos. “Os ideais mais arduamente defendidos pelo olimpismo ao longo do tempo foram o amadorismo e o *fair play*” (RUBIO, 2002, p. 138). Neste contexto, observamos o atrelamento do esporte moderno e, posteriormente, das artes marciais aos Jogos Olímpicos modernos, como forma de buscar um incentivo à sua prática e de buscar prestígio internacional.

No Japão a inserção dos ideais modernos no contexto escolar é evidenciada a partir da adesão aos textos e técnicas ocidentais, bem como na contratação de profissionais europeus e americanos, em um esforço para trazer a *expertise* moderna também ao contexto escolar. A presença dos métodos ginásticos europeus influenciou a visão de Educação Física em grande parte do mundo, interferindo de forma clara nas artes marciais. Sendo que,

Aspectos e conceitos como competição, mensuração, aplicação de conceitos científicos, comparação de resultados, regras e normas codificadas e institucionalizadas, maximização do rendimento corporal e espetacularização da expressão corporal são alguns exemplos dessa transposição moderna de práticas seculares de “combate” (CORREIA; FRANCHINI, 2010, p. 2).

No final da era Tokugawa (1603-1867) e início da era Meiji (1867 -1902), o governo japonês adotou métodos e concepções modernas em relação ao corpo e aos exercícios praticados na Europa, implementando adaptações dos métodos ginásticos concebidos naquele continente. Conforme afirma Gainty (2013), a prática destes métodos tencionou-se com as petições e demandas ordenadas em prol da virtude atemporal das artes marciais, representada em grande parte pela Dainippon Butokukai e seu círculo de influência em cargos governamentais e figuras notáveis da sociedade. Tanto é que,

As relações internas japonesas começam a sofrer as consequências da abertura do país, e o sistema de xogunato fica abalado [...] marcando o fim da Era Tokugawa e dando início a um processo de modernização japonesa nos moldes capitalistas. Dessa forma, o início da Era Meiji marca o fim do xogunato e do isolamento do Japão. E como vimos, a pressão internacional pela abertura dos portos, consequência do capitalismo que se expandia no mundo, foi uma das grandes causas para o enfraquecimento do poder de Tokugawa (MARTINS, 2010, p. 640).

A modernização da Educação Física no Japão evidencia uma dicotomia: as artes marciais têm um caráter

ambíguo, sendo por um lado praticadas e tendo suas atividades intensificadas na era Meiji e ao mesmo tempo modificando suas próprias concepções e formas de atuação durante este período. Também conhecida como Budô, a moderna escola de artes marciais foi aprovada como curso eletivo nas escolas públicas do Japão. Em 1911, o Judô e o Kendô foram as artes marciais escolhidas, sendo que em 1931 a prática se tornou obrigatória por ação do Ministério da Educação, embora as artes marciais fossem praticadas informalmente nas escolas em diversas localidades antes mesmo de sua aprovação como curso eletivo. A própria grafia das artes marciais reflete uma mudança de pensamento e uma adaptação do conceito atrelando a prática aos ideais modernizadores do Japão no século XX. O termo “Do” (caminho) substituiu o termo “Jutsu” (luta/técnica), abrindo possibilidades de inserção das artes marciais no contexto escolar, vinculando-as aos conceitos esportivo e ginástico presentes no Japão neste período (GAINTY, 2013).

A presença de Jigoro Kano no Comitê Olímpico Internacional (1909- 1938), a escolha de Tóquio como sede dos Jogos Olímpicos em 1964, e a inserção das artes marciais japonesas (Judô) nos Jogos Olímpicos de Munique (1972) são elementos que nos permitem refletir sobre a vinculação do conceito esportivo moderno e ocidental ao pensamento japonês e o atrelamento político das artes marciais japonesas aos modernos ideais olímpicos e ocidentais. Herdeiro da tradição oriental e das antigas artes marciais, o chamado Budô começa há aproximadamente cem anos antes. No entanto, sua presença nos Jogos Olímpicos lhe conferiu status de esporte popular, disseminando sua prática em diversos países (TOKARSKI, 2006).

Instituições como a Dainippon Butokukai e a Kodokan foram, em grande parte, responsáveis pela inserção das artes marciais na escola japonesa, especialmente do Judô, tendo um papel importante na política de divulgação das mesmas para o restante do mundo e na regulamentação e certificação dos instrutores. Os mestres dos estilos específicos também foram grandes expoentes da prática, Jigoro Kano, grande embaixador da escola nacional japonesa e responsável em grande parte pela divulgação do Judô no mundo, Funakoshi, com o Karatê-do, Morihei Ueshiba com o Aikido e outros mestres responsáveis por diversas escolas de espada (Kendo) ganham destaque, evidenciando os principais estilos praticados no arquipélago, atualmente há uma ampla prática dos estilos no ocidente (NUNES, 2011).

No Brasil o reconhecimento das artes marciais como parte integrante do currículo da Educação Física foi associado ao conceito de cultura corporal, explícito nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), onde a concepção de lutas é utilizada de forma abrangente. “Podem ser citados como exemplo de lutas desde as brincadeiras de cabo-de-guerra e braço-de-ferro até as práticas mais complexas da capoeira, do judô e do caratê” (BRASIL, 1998, p. 37). A escola nacional japonesa trilha um caminho paralelo ao esporte e as outras escolas nacionais, por vezes atrelando-se ao conceito de esporte e por vezes se distanciando do mesmo. Depois de muitas idas e vindas, o Budô é novamente valorizado, as práticas antigas se tornam uma realidade no mundo, embora profundamente modificadas pelos ideais modernos (TOKARSKI, 2006, p. 36).

Inicialmente centradas nas figuras dos imigrantes japoneses, as artes marciais estruturaram-se de forma independente do poder público na realidade brasileira. A prática era recreativa e apenas com a presença de japoneses. Paralelamente, no ano de 1914, dá-se a vinda de instrutores japoneses ligados a *Kodokan* ao Brasil, com a proposta de divulgar as artes marciais no país. Segundo Nunes (2011) o Judô foi divulgado principalmente no estado de São Paulo e no norte do Paraná, mas também em diversas áreas do país como Manaus e Porto Alegre, diferente de outras artes marciais.

Embora seja possível notar, inicialmente, o papel central dos imigrantes orientais e a centralização na figura dos mestres locais para a prática das artes marciais no Brasil, esses não foram os únicos fatores responsáveis pela presença atual das artes marciais no país. Dessa forma investigamos como a implementação das artes marciais no Brasil influenciou sua relação com as estruturas governamentais, e as políticas públicas pensadas para esta prática.

3 AS ARTES MARCIAIS JAPONESAS NO BRASIL E SUAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Em 1879, ocorre no Brasil a reforma da escola pública nacional, com a contribuição do parecer do então deputado Rui Barbosa. Nos documentos publicados quatro anos mais tarde, bem como na elaboração do projeto, observa-se que,

[...] nessa reforma, Rui Barbosa enfatizou a importância do ensino científico, de música, de ginástica e de

desenho no programa do ensino secundário argumentando em defesa da escola pública gratuita, laica e obrigatória bem como a reformulação de parâmetros do ensino. (MACHADO, 2010, p.27).

Sendo assim, a compreensão do contexto histórico da inserção das artes marciais no Brasil por meio de uma política pública, passa pela compreensão da implementação da escola pública e a adoção dos modelos nacionais europeus de ginástica, bem como suas concepções educacionais. Embora no Brasil durante este período não houvesse a prática massiva de artes marciais, os movimentos ginásticos europeus influenciavam a prática de atividades físicas por todo o mundo.

Referindo-se a prática do judô, Nunes (2011, p. 19) afirma que “a influência da imigração japonesa foi decisiva na formação dos primeiros praticantes e professores brasileiros”. Por volta de 1914, instrutores ligados à Kodokan chegaram ao Brasil para difundir a prática do modelo japonês. O ensino dos estilos marciais no Brasil possuía e ainda possui, como aponta Drigo (2007, p. 51), características de uma escola de ofício: “os aprendizes em essência aprendem fazendo; apresenta-se uma imagem valorizada da figura do mestre; e, as atividades práticas são consideradas tão formativas do caráter quanto os estudos formais”.

Este atrelamento do ensino das artes marciais às instituições e aos mestres orientais, assim como sua autonomia relativa em relação ao governo federal e local, ainda hoje geram discussões a respeito de uma ação regulatória em relação à prática dos instrutores de artes marciais e a obrigatoriedade de um curso superior para o exercício da função. Entendemos que parte da dificuldade de regulamentação destas práticas está em sua gênese e no desenvolvimento de suas atividades no Brasil.

O reconhecimento das artes marciais no Brasil tem certa legitimação através de decretos de lei, incentivos financeiros, criação de confederações, reconhecimento de modalidades e datas comemorativas, no entanto, a regulamentação da prática até hoje não se concretizou. A aprovação do texto de lei que pretende regulamentar a ação profissional dos instrutores permanece em tramitação no congresso nacional. Os pressupostos do neo-institucionalismo apontam para a importância da institucionalização para a posterior execução de políticas públicas (FREY, 2000).

A teoria do neo-institucionalismo, advinda das Ciências Sociais, aborda as condições institucionais na análise de processos políticos. Porém, Frey (2000, p. 230) difere o neo-institucionalismo do institucionalismo tradicional, essencialmente porque ele “[...] não explica tudo por meio das instituições. É possível que haja situações nas quais os processos políticos são pouco consolidados e é difícil de explicar os acontecimentos pelo fator institucional [...]”. Ou seja, a busca pela institucionalização como políticas estruturadoras do sistema serve para “pôr ordem no caos” e também consolidam práticas políticas futuras.

De acordo com essa perspectiva de análise,

[...] as instituições são centrais no estudo da política não apenas pela importância do Estado como ator e autor de ações específicas, mas porque ele, assim como as demais instituições políticas influenciam diretamente a cultura política, a estratégia dos atores e a produção da própria agenda de questões a ser objeto de políticas, enquadrando a luta política através das suas instituições (MARQUES, 1996, p. 19).

No tocante a alguns fatos envolvendo práticas relacionadas às artes marciais e o governo, em 1930 o presidente Getúlio Vargas reconhece, após a apresentação do mestre Bimba, a capoeira como esporte nacional (CAPOEIRA, 1999). Anos mais tarde, em 1959, o governo autorizou a liberação de verbas para o campeonato Pan-Americano de boxe e para o campeonato mundial de judô (BRASIL, 1959). Nada obstante, o reconhecimento da Confederação Brasileira de Judô ocorre treze anos mais tarde, em 1972, quando a instituição é reconhecida pelo governo brasileiro como “entidade máxima da direção nacional do judô” (BRASIL, 1972). Dessa forma, destacamos que,

[...] a primeira instituição a ‘coordenar’ o desenvolvimento do judô kodokan no Brasil foi a Ju-kendo-Renmei a partir de 1933 em São Paulo e 1937 no Paraná. A partir do ingresso do judô como modalidade olímpica nos Jogos de Tokyo em 1964, passaram-se a se organizar as instituições federativas do judô brasileiro. A Confederação Brasileira de Judô foi fundada em 18 de março de 1969, sendo reconhecida em 1972, quando o Brasil conquistou a primeira medalha olímpica (CBJ, 2016, p.1).

O reconhecimento das modalidades marciais e das federações no Brasil acontece de forma semelhante

ao seu reconhecimento no Japão, aliada ao movimento olímpico e ao ideal esportivo, considerando o Judô um grande expoente desta escola, pelos fatores políticos e organizativos envolvidos em sua criação e implementação. A conquista da primeira medalha olímpica brasileira inicia uma simbiose da escola nacional japonesa com o pensamento esportivo e os ideais olímpicos nacionais. Com isso, os estilos marciais sofrem, ainda mais, alterações em sua filosofia. A partir de então, seu atrelamento ao pensamento moderno e ocidental vai se estreitando. Se por um lado, esta relação promove a divulgação destas práticas, por outro, as modificam radicalmente trazendo objetivos antes alheios a prática.

Já o reconhecimento da luta como componente da Educação Física ocorre somente em 1998. A própria Educação Física é considerada obrigatória no currículo escolar em 1996 com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996). A distinção entre os conceitos desportivos e marciais apresenta-se pela primeira vez na redação dos PCNs, o qual defende a ideia de que “[...] danças, esportes, lutas, jogos e ginásticas compõem um vasto patrimônio cultural que deve ser valorizado, conhecido e desfrutado” (BRASIL, 1998, p. 24). Como exemplos, observamos que estão citadas as lutas de judô, capoeira e karatê. A apresentação destes conteúdos na escola deve abordar, segundo os PCNs, a história da modalidade, suas características e a apreciação destas práticas. Não ignoramos a presença dos estilos marciais como componentes da vida social, no entanto, o reconhecimento e relevância dados pelo governo somente se reflete nos termos da lei com a publicação dos PCNs.

A regulamentação da atuação profissional junto à modalidade, por sua vez, ocorre em um período recente, com um direcionamento voltado às academias e à formação profissional. Até o presente momento o governo federal limitou-se a enquadrar as academias e instituições marciais como microempresas para fins de tributação (BRASIL, 2006). A regulamentação destes estabelecimentos e dos instrutores permanece em tramitação e longo processo de discussão no congresso, Junior (2001, p. 131) afirma que,

[...] historicamente a Educação Física no Brasil sempre teve estreita ligação com o ambiente escolar - até 1987 só se formavam licenciados. Nos últimos quinze anos, porém tem crescido, sobremaneira, a atuação dos graduados da área em clubes, academias, clínicas e outras instituições não escolares.

Aspectos como, o atrelamento histórico da Educação Física ao ambiente escolar, somado ao peculiar desenvolvimento das artes marciais como escolas de ofício vinculadas à figura dos mestres, a popularização recente das práticas marciais e sua vinculação com as academias de ginástica, incitaram a necessidade da regulamentação do campo de atuação dos profissionais desta área. A regulamentação profissional dos instrutores de artes marciais começa a ser discutida em 2008, com o projeto de Lei 2.889, apresentado sob a justificativa de ausência de regulamentação da atividade profissional na área. A partir desta iniciativa, uma série de projetos de lei foram propostos, e posteriormente apensados ao projeto original, agregando à discussão visões divergentes e convergentes. Optamos por descrever os projetos de lei pautados na redação do relator do projeto, o deputado Onofre Santo Agostini (PSD – Santa Catarina), por entendermos que sua relatoria aglutina os diversos projetos de lei, considerando que a redação do texto substitutivo apresentado pelo mesmo foi a redação apreciada nas seguintes etapas do processo.

O parecer do relator foi favorável à aprovação dos projetos de lei conforme apresentado abaixo:

[...] diante do exposto, voto pela aprovação, do Projeto de Lei nº 2.889, de 2008, do Sr. Marcelo Itagiba; do Projeto de Lei nº 6.933, de 2010, da Sra. Luciana Genro; do Projeto de Lei nº 1.127, de 2011, do Sr. Chico Alencar; do Projeto de Lei nº 7.813, de 2010, do Sr. Walter Feldman; do Projeto de Lei nº 2.051, de 2011, do Sr. Acelino Popó; do Projeto de Lei nº 3.280, de 2012, do Sr. Rogério Peninha Mendonça; e do Projeto de Lei nº 7.890, de 2010, do Sr. Roberto Santiago, na forma do substitutivo anexo (BRASIL, 2013, p. 7).

O projeto de lei nº 2.889, de 2008, de autoria do deputado Marcelo Itagiba (PSDB – Rio de Janeiro), propõe a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Profissionais de Artes Marciais, conferindo ao conselho a competência para determinar as atribuições e exigências dos profissionais da área, tornando o registro nos órgãos de classe uma prerrogativa para a atuação destes profissionais. Encontram-se apensados seis projetos de lei que tratam do mesmo tema. A proposição foi considerada ilegal por ferir a autonomia de funcionamento das organizações e associações esportivas, mas considerada em seu mérito na redação do texto substitutivo (BRASIL, 2013). O Projeto de Lei nº 6.933, de 2010, e o Projeto de Lei nº 1.127, de 2011, de autoria

da deputada Luciana Genro (PSOL – Rio Grande do Sul) e do deputado Chico Alencar (PSOL – Rio de Janeiro), respectivamente, possuem o mesmo teor. Definem como habilitação mínima do profissional de artes marciais a condição de faixa preta e, de instrutor, monitor ou similar, certificadas por federação ou associação registrada. A proposição de criação de um código de ética fere a Constituição no quesito da autonomia das associações esportivas. Além disso,

O Projeto de Lei nº 3.280, de 2012, de autoria do Sr. Deputado Rogério Peninha Mendonça, regula o exercício da profissão de professor de Judô. [...] O Projeto de Lei nº 7.813, de 2010, de autoria do Sr. Deputado Walter Feldman, regula o exercício da atividade do profissional em lutas e artes marciais. [...] O Projeto de Lei nº 2.051, de 2011, de autoria do Sr. Deputado Acelino Popó, dispõe sobre a regulamentação da atividade de Artes Marciais Mistas – MMA. [...] O Projeto de Lei nº 7.890, de 2010, de autoria do Sr. Deputado Roberto Santiago, dispõe sobre o ensino e a prática de artes marciais e de lutas (BRASIL, 2013, p. 2).

No teor das discussões a respeito das leis, definiu-se a exigência mínima para a atuação de instrutores de artes marciais como sendo o curso de Educação Física e a especialização técnica oferecida por entidade do desporto. Faz-se ainda uma distinção entre os profissionais de artes marciais (lutadores) e os instrutores, não sendo exigidas condições mínimas para o profissional de artes marciais. O funcionamento das academias também é tratado nos projetos de lei apresentados, da mesma forma que o registro dos alunos e a autorização do estilo específico são alguns dos fatores necessários para o funcionamento de uma determinada arte marcial na academia, havendo responsabilização do profissional e das instituições em caso de ações ou omissões que caracterizem dolo ou culpa do instrutor de artes marciais.

O substitutivo da lei aponta ainda uma distinção entre o conceito de artes marciais e luta, dessa forma,

Art. 1º entende-se como arte marcial, para os efeitos desta lei, o conjunto de regras e preceitos destinados à perfeita execução de atividades técnicas que, embora originadas de práticas guerreiras milenares, voltam-se para os aspectos filosóficos e sociais, destinando-se à educação geral, à formação do caráter, à manutenção da saúde física e psíquica e à defesa pessoal dos praticantes, assim como ao desenvolvimento do espírito de compreensão e harmonia entre os homens e entre todos os seres vivos (BRASIL, 2013, p. 9).

O conceito apresentado no primeiro artigo do substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.890 adota uma visão mais abrangente em relação à visão anterior adotada pelo governo, dando uma dimensão filosófica e moral às artes marciais. São apresentados como arte marcial “[...] o aikido, a capoeira, o iaidô, o hapkidô, o judô, o jiu jitsu, o karatê, o kendo, o kenjutsu, o kyudo, o kung fu, o muay thay, o sumô, o taekwondo, o tai chi chuan e similares” (BRASIL, 2013, p. 9). Em paralelo, também são citados na modalidade luta: o boxe, a luta livre, a luta greco-romana, o kick boxing, o full contact e similares. Acerca do conceito de luta abordado pelo parecer,

[...] entende-se por luta a atividade de combate, eminentemente competitiva, desenvolvida entre duas ou mais pessoas, ao cabo da qual, por meio de análise técnica decorrente de regras previamente estabelecidas pelas entidades organizadoras, deverá despontar um vencedor (BRASIL, 2013, p. 9).

Além disso, o ensino das artes marciais e das lutas nas escolas deve seguir as determinações da Lei de Diretrizes e Bases (BRASIL, 1996), que devem ser consideradas especialmente no quesito de contratação de professores. Apresenta-se novamente uma divisão prática das atuações dos profissionais no campo escolar e no campo do ensino não formal, sendo que, as prerrogativas da exigência técnica e dos conhecimentos específicos ligados aos estilos parece não se aplicar, ao menos nas discussões apresentadas nos projetos de lei até aqui. De forma geral, apresenta-se um conhecimento histórico das artes marciais e a possibilidade de vivências dentro do âmbito escolar aos alunos, atrelando o conhecimento das artes marciais ao conhecimento da Educação Física como elemento da cultura corporal. A exigência da vivência e do conhecimento técnico, ao que nos parece, restringe-se ao campo não formal, pelo menos considerando o campo legislativo de regulamentação do profissional.

Após a relatoria do deputado Onofre Santo Agostini, houve um requerimento de audiência pública com as confederações que representam as artes marciais no país, quais sejam Conselho Federal de Educação Física (CONFEF); Confederação Brasileira de Cultura e Artes Marciais; Confederação Brasileira de Capoeira; Confederação Brasileira de Judô; e Confederação Brasileira de MMA. Nesta audiência pública, a reportagem da Câmara destaca somente a fala dos presidentes do CONFEF, da Liga Nacional do Karatê (LKN) e dos deputados,

não havendo registros do teor da discussão. Duas proposições contrárias foram defendidas durante a audiência, de um lado o presidente do CONFEF defende a necessidade de,

[...] fazer uma junção entre a Educação Física e os tipos de artes marciais. É necessário que haja uma formação mínima para que possamos garantir que a sociedade seja atendida por um profissional com conhecimentos adequados de Educação Física (CASSELA, 2016, s/p).

De outro lado, a fala do presidente da Liga Nacional de Karatê (LNK) destaca as contendias existentes entre os estilos marciais e o CONFEF, ressaltando que,

Ninguém quer saber do Confef, em lugar nenhum do Brasil, porque ele fecha as academias, põe o pessoal na parede e, se não regularizar, fecha. As artes marciais precisam ter sua direção certa, o seu próprio destino, o seu próprio conselho, não precisa do Confef. Está na hora de homologar este conselho federal de artes marciais [...] (CASSELA, 2016, s/p).

Também foi discutida a criação de um conselho federal de artes marciais para atender as necessidades das artes marciais no território nacional. Defendendo a necessidade de regulamentação da área, o presidente da LNK disse que a falta de leis específicas permite a abertura de academias de má qualidade, a fiscalização dessas academias, no entendimento do presidente, deve ser exercida segundo critérios específicos da área por meio do Conselho Federal de Artes Marciais e não pelo CONFEF.

Frey (2000, p. 232) aponta que o neo-institucionalismo demonstra a “[...] importância do fator institucional para explicação de acontecimentos políticos concretos”. O autor também aborda que as instituições políticas “[...] são processos políticos de negociações antecedentes, refletem as relações de poder existentes e podem ter efeitos decisivos para o processo político e seus resultados materiais” (FREY, 2000, p. 232).

Frente a esse quadro, podemos dizer, a partir do neo-institucionalismo, que a institucionalização é importante para que determinado fenômeno tenha maior autonomia e também uma maior organização política, com vistas, inclusive, a pautar agendas de políticas públicas, seja no âmbito federal, estadual ou municipal. Todavia, no caso das artes marciais observa-se que os processos políticos ainda são pouco consolidados no Brasil, uma das formas de consolidação institucional é por meio de regulamentações e, sobretudo de leis. Nesse aspecto, portanto, identificamos uma grande incipiência no tocante a regulamentação das artes marciais no Brasil.

Dessa forma, observemos a luta com que os agentes relacionados às artes marciais assumem em busca de uma forma de institucionalização da prática. Essa luta vai desde um atrelamento aos PCN's para estar presente nas escolas, criação de confederações específicas para cada arte marcial, mas principalmente, por meio de lei com o intento de regulamentar a prática, seus locais, os agentes que podem ou não trabalhar com a prática, para que aconteçam realmente resultados materiais e concretos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos dados históricos e na pesquisa documental relacionada à legislação específica a respeito das artes marciais no Brasil, podemos destacar que o desenvolvimento dessa prática teve o conceito atrelado ao conceito de esporte, embora a prática ocorresse quase que de forma independente às políticas públicas, considerando seu reconhecimento tardio por parte do governo federal, somente na década de 1970. Haja vista à vista a variada gama de artes marciais existentes, observamos uma proeminência clara do Judô no Brasil. A própria condição de seu principal divulgador e fundador, Jigoro Kano, como integrante do COI e a presença do estilo nos Jogos Olímpicos, bem como as ações da Kodokan no Brasil e no mundo, dão indicativos das razões de domínio deste estilo em relação às outras artes marciais chinesas denominadas Wu Shu e até mesmo Japonesas como o Kendô e o Karate-dô.

Apresenta-se uma possível distinção entre o conceito de artes marciais e lutas explicitadas na concepção dos projetos de lei e nos Parâmetros Curriculares Nacionais. Destaca-se também uma dicotomia em relação às práticas. De um lado o caráter filosófico e moral das artes marciais, seu aspecto educacional, além da busca da harmonia; de outro, o destaque fica por conta do aspecto esportivo das lutas. Nos PCNs as duas manifestações são tratadas como lutas, além de incluir outras modalidades de embate como, por exemplo, o cabo-de-guerra

dentro deste conceito, isso reflete que não há uma clara definição de artes marciais, lutas e modalidades de combate por conta das autoridades e agentes que discutem, tomam as decisões e encaminham os rumos da prática no Brasil. Essa falta de clareza dificulta a compreensão das artes marciais, não contribui para o avanço da legitimidade dessas práticas e conseqüentemente da regulamentação dos profissionais envolvidos.

É possível observar ainda, que uma das principais características da escola nacional japonesa foi o desenvolvimento do estilo marcial ligado à política específica das instituições de fundação, atrelamento observado até os dias atuais, e uma relativa independência do ensino e prática das artes marciais em relação ao poder público, que até o ano de 2008 se limitou a reconhecer suas atividades e financiar a prática de atletas em nível competitivo em campeonatos da modalidade. No campo da educação no Brasil, a inserção das artes marciais se dá por projetos atrelados a agenda esportiva, ou nas aulas de Educação Física como um conteúdo da cultura corporal do ser humano, contudo essa relação se dá mais no sentido de conhecimento histórico e vivência inicial da prática, do que realmente a prática com as técnicas e estilo de vida propostos pela gênese filosófica das artes marciais.

Dessa forma, concluímos que a institucionalização das artes marciais no Brasil ainda não ocorreu de forma concreta e está em processo. As dualidades entre o conceito filosófico das artes marciais e o conceito moderno esportivo, entre artes marciais e lutas, entre professores de Educação Física e mestres de artes marciais, podem ser um indicativo para a dificuldade enfrentada pela prática no intento de sua institucionalização e regulamentação.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto Lei Nº. 3.199**, 14 abr. 1941. Estabelece as bases da organização dos desportos em todo o país. Rio de Janeiro: Senado, 1941. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=152593>>. Acessado em: 4 de agosto de 2016.

BRASIL. **Decreto Nº. 71.135**, 22 Set. 1972. Reconhece a Confederação Brasileira de Judô. Brasília: Portal Câmara dos Deputados, 1972 1p.

BRASIL. **Lei Nº. 3.689**, 14 dez. 1959. Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para ocorrer a despesas feitas com a promoção do Campeonato Pan-Americano do Boxe e Mundial de Judô. Diário Oficial da União - Seção 1 - 15/12/1959, Página 26.097.

BRASIL. **Lei Nº. 6.251**, 8 de out.1975. Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências. Brasília: Congresso nacional, 1975, 8 p.

BRASIL. **Lei complementar Nº. 123**, 14 de dez. 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília: Câmara dos deputados, 2006.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: Educação Física/Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC / SEF, 1998. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro07.pdf>>. Acessado em: 15 de julho de 2016.

BRASIL. **Parecer do relator sobre o projeto de Lei Nº. 2.889**, 2013. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=384663>>. Acessado em: 15 de julho de 2016.

CAPOEIRA, N. A “retórica do corpo” de Getúlio Vargas e seus reflexos na capoeira atual. **Revista Camará Capoeira**, São Paulo, v. 1, n. 5, p. 25-27, nov. 1999.

CBJ. **História do Judô**. 2016. Disponível em: <http://www.cbj.com.br/historia_do_judo/>. Acessado em: 2 de agosto de 2016.

CASSELLA, V. **Debatedores divergem sobre exigência de diploma para mestres em artes marciais 2016**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ESPORTES/508931-DEBATEDORES-DIVERGEM-SOBRE-EXIGENCIA-DE-DIPLOMA-PARA-MESTRES-EM-ARTES-MARCIAIS.html>>.

Acessado em: 02 de agosto de 2016.

CORREIA, W. R.; FRANCHINI, E. Produção acadêmica em lutas, artes marciais e esportes de combate. **Motriz**, Rio Claro, v. 16, n. 1, p. 1-9, 2010.

DRIGO, A. J. **O judô: do modelo artesanal ao modelo científico: um estudo sobre as lutas, formação profissional e construção do Habitus**. 2007. 213f. Tese (Doutorado em Educação Física) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

GAINTY, D. **Martial arts and the body politic in Meiji Japan**. London/New York: Routledge, 2013.

JAEGER, W. W. **Paidéia**: a formação do homem grego. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

JUNIOR, L. G.; DRIGO, A. J. A já regulamentada profissão Educação Física e as artes marciais. **Motriz**, Rio Claro, v. 7, n. 2, p. 131-132, 2001.

MACHADO, M. C. G. **Rui Barbosa**. Fundação Joaquim Nabuco. Recife: Massangana, 2010.

MARQUES, E. Notas críticas à literatura sobre Estado, políticas estatais e atores políticos. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, São Paulo, v. 43, n. 1, p. 67-102, 1997.

MARTINS, C. J.; KANASHIRO, C. Bujutsu, Budô, fight sport. **Motriz**, Rio Claro, v. 16, n. 3, p. 638-48, 2010.

NUNES, A. V. **A influência da imigração japonesa no desenvolvimento do judô brasileiro: uma genealogia dos atletas brasileiros medalhistas em jogos olímpicos e campeonatos mundiais**. 2011. 197f. Tese (Doutorado em Educação Física) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

RUBIO, K. Do olimpo ao pós-olimpismo: elementos para uma reflexão sobre o esporte atual. **Revista Paulista de Educação Física**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 130-43, 2002.

TOKARSKI, S. Budo in transition – the challenge of combat sports in the third millennium. **Archives of Budo**, Warsaw, v. 2, p. 35-9, 2006. Disponível em: <http://www.archbudo.com/get_pdf.php?IDMAN=9949.pdf>. Acessado em: 02 de maio de 2016.

Autor correspondente: **Allan Fernando Zardo da Silva**

E-mail: allan_fzs@hotmail.com

Recebido em 18 de dezembro de 2016.

Aceito em 10 de maio de 2017.